



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º

LEI Nº 466/2021, 02 DE JUNHO DE 2021.

“Altera o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, criado pela Lei 363 de 27 de setembro de 2013 é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer reformulado por esta legislação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º

como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regulamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e

X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único: No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, compõe-se dos seguintes membros titulares:

I – Representantes do Poder Público:

Um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Divisão de Esporte e Lazer.

Um representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Divisão de Educação Básica.

Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Divisão de Saúde.

Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Divisão de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Clubes Esportivos, Entidades, Associações ou Grupos que desenvolvem o futebol no Município;

Entidades ou grupos que desenvolvem os Esportes Especializados (quadra, areia, tabuleiro, mesa, etc.), as Atividades de Academia (musculação, ginástica, artes marciais, etc.) e Expressão corporal (dança, capoeira, etc.);

Entidades ou grupos que desenvolvem os Esportes de Aventura e ao Ar Livre (Corrida Rústica, Mountain Bike, Motociclismo, Ciclismo, Hipismo e modalidades Off Road, entre outros);

Um representante dos Profissionais de Educação Física e Esportes que atuem no município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos "a" a "d" indicarão seus representantes à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos "e" a "h" escolherão seus representantes entre seus pares e indicarão os escolhidos à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º

§ 1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade a que o membro do Conselho pertença em até 30 (trinta dias).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, especificado em ata do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES E DO QUÓRUM

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu reunir-se-á entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de cinco (5) sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º

Art. 10º - Caberá ao Governo Municipal dotar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, criado pela Lei 363 de 27 de setembro de 2013 e reformulado por esta legislação, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas esportivas e de lazer no município de Santana do Garambéu, sendo órgão de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Santana do Garambéu.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Esportes;
 - II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
 - III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas esportivos;
 - IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - V - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
 - VI - Ingressos gerados no âmbito da Secretaria de Esportes, provenientes de eventos ligados aos Esportes;
 - VII - Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte;
 - VIII - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
 - IX - Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO (Lei Estadual 18.030/2009), utilizando como parâmetro mínimo o valor correspondente a 50% do repasse mensal recebido pelo município;
 - X - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- § 1º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas a projetos esportivos aprovados.
- § 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;
- § 3º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu, que será responsável por:

- I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - Submeter ao Governo Municipal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
- IV - Promover o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;
- V - Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VI - Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.338.285/0001-30º

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Garambéu podem ser utilizados pelo órgão público municipal ou por Entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I - Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no município de Santana do Garambéu, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;

II - Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos;

III - Estimular o desenvolvimento esportivo de Santana do Garambéu em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;

IV - Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes;

V - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo de Santana do Garambéu;

VI - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VIII - Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;

Art. 15º - Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho.

I - Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer propostas de:

Política Municipal Esportiva para captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos;

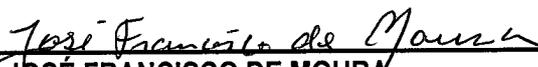
Plano de Captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Fica revogada a Lei 363 de 27 de setembro de 2013.

Santana do Garambéu, 02 de junho de 2021.



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Publicado em 02/06/2021

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável 

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104